



LEI ORDINÁRIA 1.757/2023.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL (CMHIS) DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCOS HENRIQUE DA SILVA, Prefeito Municipal de Governador Celso Ramos, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, submete à apreciação, análise e votação do Plenário da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS), de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a função de acompanhar, fiscalizar e decidir sobre a Política Habitacional de Governador Celso Ramos, assim como de todos os programas e projetos a ela relacionados.

Art. 2º O CMHIS será vinculado à Secretaria de Ação Social, para fins administrativos, sem prejuízo de sua autonomia para o cumprimento de suas funções e atribuições.

Parágrafo único. O poder público municipal disponibilizará a infraestrutura física e de pessoal necessária aos trabalhos de secretaria do CMHIS.

**CAPÍTULO I
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO**

Art. 3º São atribuições do CMHIS:

- I - aprimorar, acompanhar e fiscalizar a execução da Política Habitacional de Governador Celso Ramos;
- II - propor e participar da elaboração de planos, projetos e programas habitacionais do Município;
- III - definir e decidir sobre as diretrizes para o uso dos recursos do Fundo Municipal para a Habitação de Interesse Social (FMHIS);
- IV - receber as demandas da sociedade para fins de habitação, desenvolvimento social, de saneamento básico e regularização fundiária sustentável;
- V - convocar e coordenar a Conferência Municipal de Habitação;
- VI - garantir a transparência pública na elaboração e acompanhamento;

*Marcos Henrique da Silva
 Prefeito Municipal*



VII - sugerir, acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos destinados à habitação de interesse social;

VIII - apreciar Plano de Metas anual e plurianual em consonância às fontes de recursos orçamentários, próprios, vinculados ou de financiamentos;

IX - gerir o Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social (FMHIS);

X - propor estudos e medidas que visem à integração dos assentamentos precários ao tecido urbano, através de programas de regularização fundiária - urbanística e jurídica - e do desenvolvimento de projetos sociais de geração de trabalho, renda e capacitação profissional nestas áreas;

XI - opinar, dar parecer e deliberar acerca das propostas orçamentárias, anual e plurianual relativa à política municipal de habitação;

XII - garantir a articulação da política habitacional de interesse social do município às políticas sociais, ambientais e econômicas;

XIII - promover a integração da política habitacional de interesse social com a política de desenvolvimento, de mobilidade, de gestão urbana e de regularização fundiária ao Plano Diretor;

XIV - garantir a implantação dos instrumentos da política urbana previstos no Estatuto da Cidade, atendendo ao princípio constitucional da função social da cidade e da propriedade;

XV - discutir e participar das ações de intervenção pública em assentamentos precários;

XVI - articular junto ao poder público no sentido de garantir o acesso à moradia com condições de habitabilidade, priorizando as famílias com renda mensal de até três salários mínimos e as famílias com membros portadores de dificuldades física e/ou mental, doenças crônicas, crianças e adolescentes acolhidos em instituição e mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 4º O CMHIS será formado por oito (08) membros titulares e respectivos suplentes, originários das seguintes organizações:

I - 04 (quatro) representantes do poder público municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante titular e um representante suplente da Secretaria de Planejamento;
- b) 01 (um) representante titular e um representante suplente da Secretaria de Ação Social;
- c) 01 (um) representante titular e um representante suplente da área jurídica, Procurador ou Assessor Jurídico;
- d) 01 (um) representante titular e um representante suplente da Defesa Civil.

II - 04 (quatro) representantes da sociedade civil organizada, sendo:

- a) 01 (um) representante titular e um representante suplente da iniciativa privada relacionada à produção habitacional, comercialização imobiliária, ou de seus sindicatos patronais;
- b) 01 (um) representante titular e um representante suplente dos profissionais liberais ligados à construção civil, aos institutos, sindicatos, às associações de arquitetos e os engenheiros;
- c) 01 (um) representante titular e um representante suplente de organizações não-governamentais ligadas ao desenvolvimento urbano ou moradia popular;
- d) 01 (um) representante e um suplente dos movimentos populares.

Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



§ 1º O mandato dos membros do CMHIS será de um ano, permitida a recondução por uma vez.

§ 2º Os membros do CMHIS exercerão seus mandatos de forma gratuita, ficando vedada à concessão de qualquer remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária e sua função será de caráter público relevante.

§ 3º Os membros titulares serão eleitos ou indicados, juntamente com seus suplentes, originários dos mesmos grupos de organizações acima definidos.

§ 4º A secretaria executiva do CMHIS será exercida por servidor efetivo da Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos, designado para tal fim.

CAPÍTULO II DAS ELEIÇÕES E INDICAÇÃO DOS MEMBROS

Art. 5º A eleição dos membros representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, será realizada sempre em Plenária Pública, trinta dias antes do fim do mandato dos membros em exercício.

§ 1º A Plenária Pública para as eleições será convocada pelo Presidente do CMHIS com, pelo menos, trinta dias de antecedência da data das eleições.

§ 2º A convocação deverá ser publicada em diário oficial, além dos meios de comunicação local.

§ 3º Os demais procedimentos para as eleições serão definidos pelo Regimento Interno.

Art. 6º Poderão votar e ser votadas as organizações que estejam formalmente enquadradas nas alíneas "a" à "d", do inciso II, do art. 4º desta Lei.

Parágrafo único. Para a formalização da candidatura será necessária a comprovação de composição de pessoa jurídica, da entidade que irá representar, mediante apresentação do estatuto da entidade, devidamente registrada no cartório de títulos e documentos, CNPJ, ata que elegeu a última diretoria e comprovante de utilidade pública municipal, se possuir.

Art. 7º Os membros representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O CMHIS deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, em reunião ordinária ou extraordinária do CMHIS em até noventa dias após a posse dos seus membros.

Art. 9º Caberá ao CMHIS criar quantas Comissões Técnicas julgar necessárias para o encaminhamento dos trabalhos, podendo ser remunerada.

§ 1º A composição das Comissões Técnicas será de seis membros, sendo três representantes do poder público municipal e três representantes da sociedade civil organizada que poderão ser remunerados por suas atividades.


Marcos Henrique da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS
Praça 6 de Novembro, 01 - Ganchos do Meio - Gov. Celso Ramos - Santa Catarina
CEP: 88190-000 - Fone: (48) 3262 0131

§ 2º Além dos seis membros representantes do CMHIS, as Comissões Técnicas poderão contar com a colaboração de outros membros externos, especialistas no assunto, em questão, que não terão direito a voto em Plenário.

§ 3º As Comissões Técnicas serão extintas por definição do Plenário do CMHIS, ou pela conclusão de seus trabalhos, resultantes dos objetivos para os quais foram criadas.

Art. 10 A Municipal de Habitação é um fórum de debate, aberto a toda a sociedade civil e se reunirá ordinariamente a cada dois anos com representações das entidades não-governamentais e governamentais, para avaliar as questões relativas à habitação de interesse social no Município, bem como propor e definir ajustes na Política Municipal de Habitação.

§ 1º A Conferência Municipal de Habitação será convocada pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS).

§ 2º A Conferência Municipal de Habitação terá sua organização e norma de funcionamento definidos em regimento próprio, a ser apresentado pelo CMHIS.

Art. 11 O Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social (CMHIS) deverá promover audiências públicas para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 12 Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Governador Celso Ramos, 15 de dezembro 2023.


MARCOS HENRIQUE DA SILVA
Prefeito Municipal